



## **ESTATUTO**

22 de fevereiro de 2010

Aprovado por meio da Portaria PREVIC nº 584, de 2/8/2010,  
publicada no Diário Oficial da União de 4/8/2010

## ÍNDICE

Capítulo	Página
<u>I – Da Denominação, da Sede e do Objeto da Fundação</u> .....	2
<u>II – Do Quadro Social da Fundação</u> .....	3
<u>III – Dos Benefícios</u> .....	6
<u>IV – Do Plano de Custeio</u> .....	7
<u>V – Do Patrimônio e do Exercício Social</u> .....	8
<u>VI – Dos Órgãos Estatutários</u> .....	9
<u>VII – Dos Recursos Administrativos</u> .....	23
<u>VIII – Das Alterações do Estatuto</u> .....	24
<u>IX – Da Extinção e Liquidação da Fundação</u> .....	25
<u>X – Das Disposições Gerais</u> .....	26
<u>XI – Das Disposições Transitórias</u> .....	27

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETO DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A Fundação Francisco Martins Bastos, doravante designada Fundação, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

### Parágrafo Único

A Fundação terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 2º A Fundação, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelos Convênios de Adesão, bem como pelos Regulamentos relativos a seus Planos de Benefícios e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

Art. 3º A Fundação tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### Parágrafo Único

Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuariamente.

Art. 4º Os Planos de Benefícios de natureza previdenciária poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, misto ou contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica, conforme disciplinado nos respectivos regulamentos, observadas as normas legais vigentes.

Art. 5º A Fundação poderá firmar contratos, acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 6º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

### Parágrafo Único

A natureza previdenciária da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

## CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL DA FUNDAÇÃO

Art. 7º Integram o quadro social da Fundação:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes;
- III os Beneficiários.

## Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras da Fundação todas as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Fundação, em relação aos Planos de Benefícios, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Art. 9º Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela Fundação será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, nos termos previstos nos respectivos Convênio de Adesão.

Art. 10 A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Art. 11 A retirada de Patrocinadora dar-se-á:

- I a seu requerimento;
- II em caso de dissolução, extinção ou liquidação da Patrocinadora;
- III a critério do Conselho Deliberativo, no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora;
- IV automaticamente, no caso de apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um, ou se for o caso, de mais de um dos Planos de Benefícios de que participe, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Fundação, na hipótese de participar destes.

- § 2º No caso de retirada de Patrocinadora não solidária, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora.
- § 3º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ocorrerá somente após a verificação e conseqüente aprovação, pelo órgão público competente, de que o plano proposto pelo atuário da Fundação sobre a disposição do ativo e passivo está de acordo com os termos deste Estatuto, dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e da legislação vigente aplicável.
- Art. 12 Na hipótese de cessação de contribuições por parte de qualquer das Patrocinadoras, a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.

## Seção II – Dos Participantes

- Art. 13 Consideram-se Participantes da Fundação todos os empregados e administradores das Patrocinadoras ou da Fundação e as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Fundação enquanto atenderem todas as condições previstas nos respectivos Regulamentos e neste Estatuto.

### Parágrafo Único

A categoria "Participantes" quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que optaram pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontram aguardando o início do recebimento do benefício.

- Art. 14 A regular inscrição em qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação é o ato pelo qual restará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes na condição de integrantes da Fundação.
- § 1º A regular inscrição na Fundação como Participante é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos Planos de Benefícios a que estiver o respectivo Participante vinculado.
- § 2º As condições e formalidades específicas exigidas para inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- § 3º A perda da condição de Participante nos Planos de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo Participante, definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, aos quais estejam vinculadas.

#### Parágrafo Único

O cancelamento da inscrição de qualquer dos Beneficiários nos Planos de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos respectivos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV – DO PLANO DE CUSTEIO

- Art. 17 Os Planos de Custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação serão anualmente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.
- § 1º Os Planos de Custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes que justifiquem tal revisão.
- § 2º A Fundação poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão dos Planos de Benefícios, a ser recolhida pela Patrocinadora e pelos Participantes, nos termos do disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.
- § 3º O resultado deficitário nos Planos de Benefícios ou na Fundação será equacionado pelas Patrocinadoras e/ou pelos Participantes, na proporção existente entre suas contribuições.
- § 4º As Patrocinadoras poderão assumir, quando for o caso, a cobertura do resultado deficitário, integral ou parcialmente referente à parcela correspondente aos Participantes.
- Art. 18 A avaliação atuarial definirá o custeio relativo a cada Plano de Benefícios e as respectivas contribuições que integram os Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Art. 19 As despesas administrativas da Fundação serão custeadas por meio de contribuição das Patrocinadoras e dos Participantes previstas nos Planos de Custeio relativos a cada Plano de Benefícios, salvo na hipótese de retirada das Patrocinadoras que serão aplicadas as regras previstas nos respectivos termos de retirada, observadas as disposições previstas no Capítulo XI deste Estatuto.



## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 20 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Fundação será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de entidade e será constituído de:
- I contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
  - II receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
  - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros proventos de qualquer natureza;
  - IV bens móveis e imóveis pertencentes aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Fundação.
- Art. 21 Para garantia das obrigações assumidas em cada Plano de Benefícios, a Fundação poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis.
- Art. 22 A Fundação aplicará o Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Fundação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 23 Os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos, sendo que a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 24 O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.
- Art. 25 As demonstrações contábeis consolidadas e os pareceres serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- Art. 26 A Fundação deverá divulgar aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal de cada Plano de Benefícios, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e na forma, nos prazos e pelo meio que dispuser a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Seção I – Da Administração e Fiscalização

Art. 27 São órgãos estatutários da Fundação:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação serão indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos Participantes, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento específico.

§ 2º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes eleitos pelo colégio eleitoral e 2/3 (dois terços) das vagas será destinado a representantes das Patrocinadoras, indicados por todas as Patrocinadoras, observadas as normas previstas no regimento específico.

§ 3º A indicação dos representantes das Patrocinadoras de que trata o parágrafo anterior, será efetuada pelas mesmas através de ata de reunião assinada pelos representantes legais de todas as Patrocinadoras.

Art. 28 O colégio eleitoral da Fundação é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger os membros efetivos e suplentes, representantes dos Participantes, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

§ 1º O colégio eleitoral será composto pelo número de membros eleitos pelos Participantes, correspondentes ao número de Patrocinadoras.

§ 2º Dentre os membros do colégio eleitoral serão eleitos, no prazo de 10 (dez) dias, os membros efetivos e os suplentes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação.

§ 3º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será tomada pela maioria simples dos votos da totalidade dos membros do colégio eleitoral.

Art. 29 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

#### Parágrafo Único

Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão ter formação de nível superior, bem como atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação nem pelos atos praticados em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Fundação, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 É vedado a Fundação realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com seus administradores, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

## Parágrafo Único

A vedação de que trata este artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes, que nessa condição, realizarem operações com a Fundação, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 32 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e as Patrocinadoras, sujeito às condições e limites estabelecidos pelo órgão público competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 33 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros próprios e em ordem cronológica, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

## Parágrafo Único

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Fundação, dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos nos referidos Conselhos.

Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários, representantes dos Participantes, perderão o mandato em caso de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, inclusive em razão de retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento dos Planos de Benefícios.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Fundação ou Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, perderá automaticamente o mandato que porventura esteja exercendo em quaisquer dos órgãos estatutários da Fundação.

§ 2º Caso ocorra o disposto neste artigo, em se tratando de membro eleito pelos Participantes, o suplente mais votado, em ordem decrescente, irá substituí-lo até o término do mandato. Na hipótese de se tratar de membro indicado por Patrocinadora, um substituto a ser indicado pelas Patrocinadoras assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído.

- § 3º Não existindo o suplente mais votado para assumir o cargo, caberá às Patrocinadoras indicarem o representante dos Participantes para assumir o cargo até o término do mandato do membro substituído.
- Art. 35 A eleição dos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.
- § 1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será coordenada por uma comissão eleitoral composta por representantes das Patrocinadoras e da Fundação, nomeada pela Diretoria-Executiva, a qual caberá indicar qual dos membros exercerá a presidência da comissão eleitoral.
- § 2º Competirá à comissão eleitoral a elaboração, bem como a alteração, quando for o caso, do regimento específico contendo as regras para a indicação dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, bem como as regras do processo de eleição para escolha dos membros do colégio eleitoral.
- § 3º Competirá à comissão eleitoral a observância do disposto no regimento específico então em vigor, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e a conclusão do processo eleitoral.
- § 4º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação com a data das eleições para a escolha dos membros do colégio eleitoral, bem como de qualquer outro procedimento que se faça necessário ao regular cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento específico então em vigor.
- Art. 36 Depois de divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros.

## Seção II – Do Conselho Deliberativo

- Art. 37 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais de organização, operação e administração da Fundação.
- Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos representantes do colégio eleitoral.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, indicados dentre os membros representantes das Patrocinadoras.

- § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo Vice-Presidente que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução, conforme o caso.
- § 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.
- § 5º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.
- Art. 39 Ressalvado o disposto no art. 38, no caso de vacância dos cargos de Conselheiros representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos ou falecimento do correspondente titular, o cargo será preenchido por indicação das Patrocinadoras.
- § 1º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo suplente remanescente mais votado, que assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído.
- § 2º Não existindo suplente mais votado para assumir o cargo, caberá às Patrocinadoras indicarem o representante dos Participantes para assumir o cargo até o término do mandato do membro substituído.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela Fundação, a qualquer título.
- Art. 40 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pela maioria simples de seus membros, por solicitação justificada do Diretor-Superintendente da Fundação ou por simples solicitação da Patrocinadora.
- § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 41, em que a deliberação dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros.
- § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do próprio voto, terá o de qualidade.

- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que, quando no exercício da presidência, também terá o voto de qualidade.
- § 4º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I nomear, exonerar e substituir os membros da Diretoria-Executiva e fixar as respectivas atribuições;
- II fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, se houver;
- III aprovar a indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- IV aprovar os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos de benefícios administrados pela Fundação;
- V nomear e exonerar o administrador responsável pela gestão dos recursos e o administrador responsável pelos planos de benefícios administrados pela Fundação, escolhidos entre os membros da Diretoria-Executiva;
- VI aprovar a contratação de agente custodiante, se for o caso, para atendimento à legislação vigente aplicável.
- VII aprovar a política de investimentos e suas eventuais alterações;
- VIII aprovar o relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras do exercício apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- X aprovar a indicação ou substituição de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos relativos aos planos de benefícios administrados pela Fundação;

- XI aprovar a contratação de operações de resseguro, observado o Regulamento do Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XII aprovar a contratação de auditorias;
- XIII aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- XIV instituir planos de natureza previdenciária;
- XV autorizar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações de seus administradores;
- XVI julgar em última instância, recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XVII aprovar as alterações do Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos planos de benefícios, respeitadas as disposições legais vigentes e as contidas neste Estatuto;
- XVIII admitir novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;
- XIX excluir Patrocinadora, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;
- XX aprovar operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Fundação, desde que aprovadas pelo órgão público competente;
- XXI aprovar a transferência de patrocínio ou de grupo de Participantes de planos de benefícios, bem como de suas respectivas reservas, entre esta Fundação e outras entidades de previdência complementar ou companhia seguradora, sujeitas à aprovação do órgão público competente;
- XXII instituir, suspender ou extinguir programas de natureza financeira;
- XXIII aprovar a proposta de extinção da Fundação ou de um dos planos de benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- XXIV decidir, obedecendo os critérios precípuos da Fundação, sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamento do Plano de Benefícios;
- XXV aprovar a abertura de créditos à Fundação, desde que haja recursos disponíveis;
- XXVI aprovar os atos normativos e regimentos internos;



XXVII deliberar sobre as medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, se for o caso;

XXVIII deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão.

§ 1º A aprovação das matérias mencionadas nos incisos XVII, XVIII, XXI, XXIII e XXVII, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, submetidas à aprovação de todas as Patrocinadoras envolvidas na decisão.

§ 2º As decisões estarão sujeitas, nas hipóteses definidas na legislação aplicável, à aprovação do órgão público competente.

Art. 42 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II dar posse aos representantes, indicados e eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria-Executiva da Fundação;
- III convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, se for o caso.

Art. 43 O Conselho Deliberativo poderá determinar realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-la a peritos estranhos à Fundação.

Art. 44 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Fundação.

Seção III – Da Diretoria-Executiva

Art. 45 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, a qual compete executar as diretrizes fundamentais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 46 A Diretoria-Executiva será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, salvo se o Conselho Deliberativo decidir de forma contrária.

- § 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Fundação, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.
- § 4º A vacância do cargo da Diretoria-Executiva, por renúncia, exoneração, ausência ou impedimentos definitivos ou falecimento do correspondente titular, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.
- § 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Fundação.
- § 6º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho Deliberativo.
- § 7º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Fundação.
- Art. 47 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Fundação, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Fundação se de interesse da entidade, desde que com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 48 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou do Conselho Deliberativo e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

#### Parágrafo Único

O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

- Art. 49 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, respondendo, porém, solidariamente, perante a Fundação, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 50 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual;
- II política de investimentos dos patrimônios relativos aos planos de benefícios e suas eventuais alterações;
- III propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- IV propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação e imobilização de recursos da Fundação;
- V relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras do exercício;
- VI propostas de criação de planos de benefícios ou programas previdenciários;
- VII propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras;
- VIII propostas sobre a reforma do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IX proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará as auditorias;
- X proposta para contratação do agente custodiante;
- XI proposta do regimento contendo as regras para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação;
- XII outros assuntos de interesse da Fundação.

Art. 51 Compete ainda a Diretoria-Executiva:

- I atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- II aprovar a designação e exoneração dos titulares dos cargos técnicos e administrativos da Fundação;
- III aprovar a criação, a transformação ou extinção de cargos;
- IV aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;

- V autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI apresentar ao Conselho Deliberativo casos omissos e situações carentes de interpretação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- VII orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VIII publicar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da comissão eleitoral, bem como aquele que irá presidir os trabalhos.

Art. 52 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Fundação e os trabalhos dos demais Diretores;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III solicitar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva da Fundação, a realização de reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva da Fundação programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Fundação;
- V nos casos de ausência designar o seu substituto eventual e dos membros da Diretoria, sendo o seu substituto escolhido dentre os Diretores da Fundação;
- VI praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VII nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, especificando no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar, observado os parágrafos do art. 54 deste Estatuto;
- VIII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes aos demais Diretores;
- IX fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

- X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI solicitar às Patrocinadoras, quando necessário, apoio técnico e administrativo, inclusive disposição de pessoal.

Art. 53 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

#### Parágrafo Único

Compete ainda aos Diretores, em conjunto ou individualmente, representarem a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, exceto em atos relacionados à movimentação dos valores da Fundação, cuja representação observará o disposto no art. 54 deste Estatuto.

Art. 54 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- IV 2 (dois) Procuradores conjuntamente, com poderes expressa e especialmente designados para este objetivo;
- V 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos.

§ 1º Dois Diretores poderão contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração dos valores da Fundação, desde que previamente aprovado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judicia*, que terão prazo indeterminado, todas as demais procurações serão outorgadas pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

## Seção IV – Do Conselho Fiscal

- Art. 55 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Fundação, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- Art. 56 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos representantes do colégio eleitoral.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será, necessariamente, indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo Vice-Presidente que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso.
- § 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.
- § 5º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.
- Art. 57 No caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos ou falecimento do correspondente titular, será preenchida por indicação das Patrocinadoras, se representantes das Patrocinadoras.
- § 1º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes, o cargo será preenchido pelo candidato remanescente mais votado.
- § 2º Não existindo suplente mais votado para assumir o cargo, caberá às Patrocinadoras indicarem o representante dos Participantes para assumir o cargo até o término do mandato do membro substituído.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Fundação, a qualquer título.
- Art. 58 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para apreciar os balancetes mensais e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, sempre com a presença da totalidade dos seus membros, convocando-se um substituto, no caso de representantes das Patrocinadoras ou um suplente, no caso de representantes dos Participantes.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V executar os atos que lhe sejam atribuídos pelas normas emanadas dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

## CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Fundação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da decisão recorrida pelo interessado ou recorrente.

### Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Fundação e/ou para o recorrente.



## CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- Art. 61 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação pela maioria absoluta das Patrocinadoras e do órgão público competente, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 62 As alterações do Estatuto da Fundação, salvo imposição legal, não poderão contrariar os objetivos referidos no Capítulo I nem prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

## CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 63 A Fundação se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, após deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.

### Parágrafo Único

Em caso de extinção ou liquidação da Fundação ou de um de seus Planos de Benefícios, o patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.

Art. 64 A Fundação não poderá solicitar concordata nem estará sujeita à falência, subordinando-se ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto, a legislação vigente e desde que seja deliberado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Fundação, colocando à sua disposição, inclusive o pessoal, quando necessário.

### Parágrafo Único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 66 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 67 Este Estatuto, instituído em 12/4/1993, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 Até o encerramento das atividades da Fundação caberá à Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., doravante designada Refinaria:

I proporcionar apoio técnico e administrativo para viabilizar a extinção da Fundação;

II acompanhar o encerramento das atividades da Fundação.

Art. 69 A Fundação será responsável por providenciar o encerramento das suas atividades nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 70 Após a retirada de patrocínio da última Patrocinadora caberá à Refinaria indicar a totalidade dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º Os integrantes dos órgãos estatutários indicados na forma do *caput* deste artigo permanecerão no cargo até o encerramento das atividades da Fundação, salvo em caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos ou exoneração pela Refinaria.

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os cargos vagos serão ocupados por nova indicação da Refinaria.